



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 2.187/2023,
De 05 de setembro de 2023.

"Autoriza o Município da Barra do Quaraí a firmar Convênio com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), para a realização de atividades conjuntas."

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos XXV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Convênio** com a **Confederação Nacional de Municípios (CNM)**, com o objetivo de realizar atividades conjuntas que promovam o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências bem como desenvolvimento conjunto de estudos. Relatórios, extensão e indicadores na área de inovação e sustentabilidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 05 de setembro de 2023.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.


Natali de Almeida Jaureguiberry
Secretária Municipal de Administração



Município de Quaraí
Município de Quaraí
Município de Quaraí

1997
1997

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

[Handwritten signature]
...
...

[Handwritten mark]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ/RS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM)

A **Prefeitura Municipal de BARRA DO QUARAÍ/RS**, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com _____ sede

representada pelo Exmo. Sr. **Maher Jaber Mahmud**, inscrito no CPF/MF sob n° _____, doravante denominado convenente e pelo presente instrumento, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM)**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 00.703.157/0001-83, com sede em Brasília, DF, no SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte) 601, Módulo N, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-010, neste ato, representada pelo Diretor Administrativo da Confederação Nacional de Municípios (CNM), sr. **ELITON SILVA SANTANA HONORATO**, inscrito no CPF/MF sob o n° 932.002.691-20, através de Procuração, doravante denominado concedente, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CONSIDERANDO:

- a) o interesse da CNM e da prefeitura municipal de Barra do Quaraí em viabilizar parceria técnica no âmbito do Projeto InovaJuntos, a fim de proporcionar a aplicação prática dos conhecimentos desenvolvidos e comparativos entre as experiências e boas práticas implementadas na gestão pública brasileira, portuguesa e latino-americana;
- b) que o objetivo maior da CNM, por meio do Projeto InovaJuntos, é consolidar o movimento municipalista e fortalecer a autonomia dos Municípios a partir de iniciativas de cooperação internacional nas áreas políticas e técnicas que visem à excelência na gestão e à qualidade de vida da população, objetivo este consonante aos princípios e aos trabalhos realizados pela prefeitura municipal de Barra do Quaraí;

Firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre as partes para a realização de atividades conjuntas que promovam o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, bem como o desenvolvimento conjunto de estudos, relatórios, extensão e indicadores na área de inovação e sustentabilidade.

Parágrafo primeiro – A cooperação e o intercâmbio mútuo consistirão na transferência de conhecimento, *know-how*, informações e experiências, missões, atividades *in loco* ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes materializadas em produção documental, exceto

B



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração.

informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições¹.

Parágrafo segundo – Somente serão abrangidos pelo presente convênio a produção documental desenvolvida por relatórios/artigos e projetos voltados para as temáticas de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Desenvolvimento Territorial e Consórcios, Cidades Verdes e Mudanças Climáticas, Espaços Inclusivos e Inovação Cultural e Social e demais assuntos transversais e multidisciplinares que permeiem o intercâmbio cultural entre os Municípios brasileiros, portugueses e latino-americanos participantes da ação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

1. A Cooperação pretendida pelos partícipes envolverá:
 - I. realização de ações de intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos nas áreas correlatas ao projeto;
 - II. elaboração de estudos, relatórios e indicadores;
 - III. elaboração conjunta de estratégias de aprimoramento institucional dos Municípios, bem como outros programas e projetos na área de desenvolvimento econômico e inovação;
 - IV. organização conjunta de eventos voltados à disseminação de boas práticas de administração pública aos servidores públicos municipais.

Parágrafo primeiro. As atividades a que se referem os incisos anteriores serão executadas na forma a ser definida entre os partícipes, a partir da assinatura deste Acordo, conforme Planos de Trabalho instituídos para cada caso específico, que deverão constar dos processos administrativos respectivos e conter, no mínimo:

- I. identificação (título/objeto);
- II. objetivos (geral e específicos);
- III. responsabilidades dos partícipes;
- IV. cronograma de execução;
- V. recursos humanos e materiais, bem como os requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários por etapas;
- VI. aprovação das autoridades competentes (data, local e assinatura).

¹ Política de privacidade e proteção de dados da Confederação Nacional de Municípios, disponível em: <https://www.cnm.org.br/informe/exibe/politicadeprivacidade>. Acesso em: 19 jul. 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo segundo. A assinatura deste Convênio não está condicionada à apresentação prévia ou simultânea dos Planos de Trabalho a que se refere o artigo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, constituem obrigações comuns da CNM e da prefeitura municipal de Barra do Quaraí/RS, que deverão constar no Plano de Trabalho:

- I. atuar em parceria na implantação, no acompanhamento e na avaliação do presente instrumento;
- II. planejar, por meio de seus órgãos de execução e conjuntamente, as atividades a serem promovidas;
- III. assegurar a participação e o acompanhamento integral da agenda prevista de representantes das partes nas reuniões e nas atividades referentes a este Termo de Cooperação;
- IV. transmitir a outra parte, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;
- V. Promover a divulgação de cursos e eventos da outra parte em seus parceiros institucionais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MISSÕES EXTERNAS

A Cooperação prevê a realização de Missões Técnicas, que deverão ser realizadas em Municípios participantes do Projeto ou nas sedes das entidades parceiras, em Brasília/Brasil ou Coimbra/Portugal. Para acompanhamento dessas atividades, em representação do Município de Barra do Quaraí, estão previstos:

- I. a participação de dois representantes do Município, sendo um representante técnico, indicado no anexo II, e um representante técnico e/ou político como contrapartida e desde que estes estejam com passaporte válido, visto de acesso ao país quando necessário e com esquema vacinal em dia, em caso de Missões internacionais;
- II. o Projeto arcará com as despesas de alimentação (sem bebidas alcoólicas), deslocamento e seguro-viagem, quando necessário, do representante político e técnico indicado, a partir do início dos deslocamentos previstos pela organização da Missão;
- III. durante os deslocamentos, as despesas dos representantes serão custeadas pelo Projeto, seguindo os critérios e as regras de prestação de contas adotadas pela CNM:

III.1 Regras para o recebimento de restituições:

III.1.1 não haverá adiantamento para representantes municipais com relação a viagens e demais eventos nos quais estes representem o Projeto InovaJuntos;

III.1.2 o pagamento da restituição da alimentação será realizado mediante apresentação de notas fiscais originais à equipe técnica do Projeto;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração.

III.I.III nos casos em que os representantes arcarem com os custos da passagem, hotel e deslocamentos (locação de veículos), desde que acordado previamente com a coordenação do Projeto, os valores serão restituídos integralmente.

- IV. a troca de representante técnico do Município junto ao Projeto é possível se for informada com antecedência, com justificativa, e se a substituição ocorrer por um representante com capacidade técnica similar, ou, em sendo agente político, possuir mesma hierarquia na estrutura de cargos da Administração. Cabe ao representante técnico indicado no ato de assinatura desta Minuta dedicação de 20h semanais às atividades do InovaJuntos, conforme contrapartida do Município no Edital de Seleção;
- V. é permitida a participação de representantes do Município para além dos custeados pelo Projeto, desde que todos os custos desses representantes sejam de exclusiva responsabilidade do Município e que estejam de acordo com os limites logísticos da Missão. A equipe da CNM deverá ser informada previamente, no ato de indicação dos representantes municipais custeados pelo Projeto, e posteriormente confirmar a disponibilidade de inclusão dos representantes na Missão;
- VI. é obrigatório o acompanhamento de toda a agenda prevista e compartilhada previamente com os representantes municipais que acompanharão as Missões. O não acompanhamento das atividades é permitido apenas em caso de risco à saúde do participante;
- VII. a não participação dos representantes custeados pelo Projeto nas agendas das Missões acarretará na desclassificação do Município;
- VIII. caso ocorram quaisquer custos com troca de passagem após a emissão original, deverá ser de responsabilidade do Município, uma vez que todas as datas são previamente informadas e as partes envolvidas, Município e representantes, possuem conhecimento da agenda;
- IX. cabe ao Município a realização de todos os trâmites, quando necessário, para viabilização de autorização legislativa em viagens oficiais internacionais do titular do mandato;
- X. é de responsabilidade do Município a publicação de documento para fins administrativos, informando a indicação do técnico municipal como representante técnico do Município no Projeto InovaJuntos. O objetivo deste documento é resguardar a atuação do técnico nas atividades realizadas além do território municipal.

CLÁUSULA QUINTA – HORÁRIO DAS ATIVIDADES

Durante a realização das Missões Técnicas é priorizado o cumprimento da jornada de trabalho executada pela CNM, sendo o horário das 8h às 18h, de acordo com o fuso horário local. Sobre o horário, destaca-se:

- I. que a Missão Técnica é um evento com carácter político e técnico e que a responsabilidade de preservar o nome do Projeto cofinanciado pela União Europeia, da CNM, do Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra, dos Municípios/Consórcios participantes é de todos os participantes envolvidos.

3



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração.

- II. nos períodos em que não houver atividades oficiais, é fundamental a precaução quanto aos locais de visitação e quaisquer excessos que possam prejudicar o bem-estar individual e coletivo;
- III. não são de responsabilidade da CNM os comportamentos e as atividades em que os representantes do Município participarem fora do previsto na agenda obrigatória;
- IV. poderão ocorrer atividades de socialização além do horário utilizado como padrão para ser respeitado, ou seja, para além das 18h.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio tem por fim atender interesses recíprocos, sem a previsão de repasse financeiro entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. Quaisquer empenhos de recursos, direta ou indiretamente necessários no curso dos trabalhos, serão especificados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se obrigam a manter e fazer com que as pessoas por elas envolvidas para os fins deste Convênio de Cooperação mantenham o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos, documentos e conteúdo que lhes chegarem ao conhecimento por força deste instrumento, pelo prazo de sua vigência e por 03 (três) anos após o seu termo final, sob pena de, não o fazendo, responder por todas as perdas e danos recorridos pela parte inocente pelo descumprimento desta obrigação.

Parágrafo primeiro. A confidencialidade acima indicada diz respeito, mas não se limita, a todos os documentos, dados gerais, materiais, informações, inovações, aperfeiçoamentos, técnicas, *know how*, especificações e desempenho de equipamentos instalados junto a clientes, relações de clientes e previsões de vendas, bem como todos os meios de registro contendo as informações supra que chegarem ao conhecimento das partes em virtude do objeto do presente Acordo de Cooperação e seus Convênios. Também se compromete a não divulgar nem transmitir a terceiros quaisquer informações referentes a CNM, ou a ela relacionadas, especialmente no que diz respeito à situação patrimonial e operacional. No que diz respeito às informações compartilhadas dela ou de outros entes para produção documental, serão utilizadas com o intuito de desenvolver estudos e relatórios e sempre trabalhadas de modo consolidado quando divulgadas.

Parágrafo segundo. Os termos e as condições dos Convênios celebrados serão considerados informações confidenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Detalhes e alterações de qualquer natureza, exceto quanto ao objeto, serão estabelecidas em Termo Aditivo, que se tornará parte do presente instrumento, cuja competência de assinatura, pela CNM e pela prefeitura municipal de Barra do Quaraí, cabe aos representantes legais de cada instituição/órgão.

By



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

O presente Convênio pode ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que realizada a notificação a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual denúncia deste Convênio não prejudicará projetos ou serviços em andamento, iniciados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes convenientes elegem o foro de Brasília/DF como o único e competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, bem como dos termos aditivos que, em decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por concordarem as partes com o conteúdo e as condições acima conveniadas, assinam em 2 (duas) vias originais este documento de igual teor.

Barra do Quaraí, Rio Grande do Sul, 02 de agosto de 2023.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ/RS

Sr. Maher Jaber Mahmud
Prefeito

P/ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM)

Sr. Eliton Silva Santana Honorato
Diretor Administrativo

Testemunhas:

a) _____
Nome:
CPF:

b) _____
Nome:
CPF:

3